PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.886, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

Autoriza o Executivo a contratar, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, 06 (seis) técnicos agrícolas, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, 06 (seis) técnicos agrícolas para atuarem junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 1º O prazo do contrato autorizado pelo *caput* será de seis meses, renovável por igual período.

§ 2º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor, de forma retroativa, em 1º de dezembro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo